CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 83/2019.

AUTORIA – Demétrio Oliveira.

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos direitos da pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em hospitais, clínicas, bancos e concessionárias de veículos com a divulgação dos direitos das pessoas diagnosticadas com câncer.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

Já a comissão de constituição e justiça e redação final votou pela aprovação do projeto de lei, desde que acatada a emenda necessária para garantir a boa técnica legislativa.

2. Análise

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

> *Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."*

A proposição em tela não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, apenas possibilita as pessoas diagnosticadas com câncer a ter o conhecimento dos seus direitos sociais, os quais são garantidos constitucionalmente pelo nosso ordenamento jurídico.

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado em projeto de lei supracitado resta evidenciado que não existe qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 83/2019, já que este não impacta no erário municipal.

3. Voto

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 83/2019** desde que observada a emenda propostas pela CCJ.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

CEZAR LEITE
Relator